



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PARECER Nº 001/2022

Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto: PROJETO DE LEI Nº 002/2022, de 19 de abril de 2022

ORIGEM: PODER EXECUTIVO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 002/2022, de 19 de abril de 2022 em que dispõe sobre **AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, PARA O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI – PA (LDO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREÂMBULO: É submetido a esta Comissão para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 002/2022 em que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023, para o Município de Peixe-Boi.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Peixe-Boi – PA, reuniu-se no prédio da Câmara Municipal de Peixe-Boi – PA, às 10hs15min do dia 12 de maio de 2022, sob a presidência do Vereador Adriano Oliveira da Silva, tendo como relator o Vereador Luís Ribeiro dos Santos e como membro o Vereador Antônio Fábio de Farias.

Considerando o Art. 43 do Regimento Interno “in verbis” Art. 43 – é de 10 (dez) dias o prazo para cada Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente;

Considerando a relação harmônica que preceitua o Art. 2º da Constituição Federal;

Considerando o Art. 110 da Lei Orgânica do Município de Peixe-Boi.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 002/2022, que “dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 do Município de Peixe-Boi – PA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizadas no PPA.

Da análise, constam que o Projeto de Lei dispõe que os fundamentos legais estão inseridos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, bem como as normas gerais para elaboração das peças orçamentárias e as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023, que entendemos estar de acordo com a realidade do Município, matéria esta que merece o apoio desta edilidade, pelo qual opinamos favorável a tramitação do projeto.

É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Inicialmente cumpre salientar que é competência exclusiva a iniciativa do presente processo legislativo, conforme explicita a Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

Art. 110. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão

II – as diretrizes orçamentárias.

Ademais, a própria Carta Magna, além de estabelecer a mesma competência para a iniciativa do Plano Plurianual, estabelece também o conteúdo de tal norma. Vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

..... § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Após reunião da comissão e análise da matéria, concluiu-se que o projeto foi elaborado em atendimento à técnica legislativa.

Insta salientar o cumprimento do acompanhamento e a observância das metas fiscais em função de não incorrer em deficit orçamentário no decorrer da execução orçamentária.

CONCLUSÃO

A Comissão ao analisar o projeto supracitado, decidiu emitir parecer favorável à sua aprovação.

Participam da análise e parecem os vereadores Adriano Oliveira da Silva, Luís Ribeiro dos Santos e Antônio Fábio de Farias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Peixe-Boi, 11hs55min, de 12 de maio de 2022.

Adriano Oliveira da Silva

Presidente

Antônio Fábio de Farias

Membro

Luís Ribeiro dos Santos

Relator